

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0000010-15.2009.8.26.0233** 

Classe - Assunto Crime Contra A Ordem Tributária (L. 8.137/90) - Crimes contra a

Ordem Tributária

Autor: Justiça Pública

Réu: Alda Cobalchini e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de ação penal contra Luiz Alberto Cobalchini e Alda Cobalchini, eis que, na condição de sócios da empresa Destilaria CoalLtda, reduziram tributo com a emissão de documento inexato indicando outro Estado da federação como destino da mercadoria supostamente vendida no valor de R\$ 22.743,00, porém a mercadoria permaneceu no Estado de São Paulo.

A denúncia de fls. 01-d/03-d veio acompanhada do inquérito policial nº 0088/2008 (fls. 01/154) e foi recebida aos 30 de junho de 2010 (fls. 155).

Os réus apresentaram defesa preliminar às fls. 165/171, instruída com os documentos de fls. 172/177.

Ausentes as hipóteses que pudessem ensejar absolvição sumária, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada instrução (fls. 181) que foi redesignada, posteriormente, às fls. 183.

Aos 07 de agosto de 2012 foi inquirida a testemunha Silvana Maria Souza Cruz no i. Juízo de Santo Antônio de Pádua, conforme fls. 203/204.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Aos 18 de setembro de 2012 foi inquirida a testemunha

Antônio Carlos Maine no i. Juízo de Araraquara (fls. 219/220).

Celso Littjg Junior foi ouvidapelo i. Juízo da Comarca

de São Roque (fls. 238/239).

Decretada a preclusão para oitiva da testemunha de

defesa Joaquim da Silva (fls. 242).

Aos 24 de julho de 2013 foram interrogados os réus,

consoante os termos e mídia audiovisual de fls. 246/249.

Na fase do art. 402 do CPP foi requerida a juntada de

FA e certidões atualizadas (fls. 246).

Memoriais ministeriais às fls. 258/263 pela condenação

dos réus, pois como proprietários da empresa são responsáveis por sua administração.

Sugere a aplicação da pena mínima em regime aberto, com possibilidade de

substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

A defesa, por sua vez, apresentou suas derradeiras

alegações às 271/276 alegando ausência de dolo de sonegação, pois tudo não passou

de simples erro cometido quando do preenchimento da nota fiscal, o que teria

ocasionado uma singela diferença de R\$ 1.200,00 incompatível com a intenção de

sonegar tributo.

\*\*\*\*\*\*

**DECIDO.** 

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Acerca do crime de crime contra a ordem tributária, não houve nos autos mínimos indícios de que os réus tenham agido com intenção de

suprimir tributo.

Luiz Alberto Cobalchini declara que era sócio da

empresa, mas permanecia em São Paulo. Aqui em Ibaté havia responsáveis pelos

departamentos de compra e faturamento e também havia um encarregado pelo

recebimento das mercadorias. O contador era Valdeci. Com certeza fez negócios com

a Schmith, mas não se recorda a época.

Alda Cobalchini era sócia da empresa, mas nunca veio

na sede de Ibaté. Não acompanhava nada do dia-a-dia da empresa e somente teve

conhecimento das irregularidades quando começou a receber intimações. Alega que

não tem conhecimento para analisar livros contábeis e nunca ouviu dizer da empresa

Schmith Indústria de Bebidas Ltda. O sócio Luiz também não vinha a Ibaté. Ficava

na outra empresa em São Roque.

Não há nos autos, elementos suficientes que indiquem

que realmente existiu a intenção de suprimir tributo. Dos relatos dos réus percebe-se

que não houve intenção deliberada de fraudar o fisco estadual, pois sequer há

evidências de que participassem efetivamente das operações contábeis da empresa.

Alda Cobalchini é senhora idosa e o que se percebe

pelo seu interrogatório é que não tinha a menor afeição aos assuntos empresariais.

Militam em favor dos réus as presunções de boa-fé e de

inocência, além do benefício da dúvida, eis que não está cabalmente demonstrada sua

participação na emissão da nota fiscal inexata.

A responsabilidade tributária solidária é objetiva. No

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

entanto, em sede criminal a responsabilidade objetiva é abominada.

Sendo a conduta passível de punição penal apenas se desenvolvida dolosamente, hei por reconhecer que os réus não agiram animados por este elemento subjetivo.

No mesmo passo a jurisprudência do Egrégio Tribunal

de Justiça de São Paulo:

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – Artigo 1º - Inciso II e art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.127/90. Absolvição. Não demonstração de emprego pelo réu de expediente deliberadamente enganoso. Indícios de ser seu comportamento culposo. Impossibilidade de punição que não por conduta dolosa. Hipótese do art. 386, inciso III, caracterizada. Recurso não provido. (TJSP – AC. 234.305-3 – Jaboticabal - 3ª. C. Crim. Ext. – Rel. Des. Tristão Ribeiro – j. 01.12.1999 – v.u)

E ainda: Apelação criminal nº 00919216.3/2-0000-000 da Comarca de Jales. Rel. Des. Marcos Zanuzzi. J. 05.10.2006 – v.u).

No âmbito dos demais tribunais:

PENAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - ART. 1°, INCISO I, C/C ARTIGO 11, AMBOS DA LEI 8.137/90 -ABSOLVIÇÃO – PROVAS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – **SUBJETIVO** DOLO ELEMENTO DÚVIDAS MANUTENÇÃO: IN DÚBIO PRO REO: O conjunto probatório foi analisado criteriosamente pelo douto juízo a quo. Tratando-se de operação de compra e venda de bebidas, o recolhimento do tributo (ICMS) se faz pelo sistema de substituição tributária. Verifica-se nos autos não ter o apelado plena consciência da omissão da empresa vendedora quanto ao não recolhimento do imposto devido pela venda da mercadoria. Para a configuração de crime contra a ordem tributária necessário se faz a comprovação do elemento subjetivo do tipo dirigido ao fim de suprimir ou reduzir tributo. Não basta provar a infração da norma tributária para caracterizar a prática do crime em tela, sendo necessária a presença do elemento subjetivo do tipo, suficientemente demonstrada nos autos. Presente o dolo, há fato típico. No entanto, havendo dúvidas quanto ao elemento subjetivo, impõe-se a absolvição, em homenagem ao princípio in dúbio pro reo. Negou-se provimento ao recurso.



COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Unânime (TJDF – APR. 19990110221283 – 2ª Turma Criminal – Rel. Des. Vaz de Mello – DJU – 22.10.2003 – p. 75).

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – DOLO DÚVIDA – A dúvida sobre a ocorrência do dolo, elemento subjetivo do tipo, é dúvida sobre a própria existência do delito, que deve ser resolvida em favor do réu. Absolvição decretada (TJRS – ACR – 70007082837 - 4ª. C. Crim. Rel – Des.

Constantino Lisboa de Azevedo – j. 09.10.2003).

Defronte a tal panorama verifica-se que ausente o elemento subjetivo do injusto fica incompleta a relação de congruência necessária à adequação típica, de modo que a conduta não pode ser considerada criminosa, o que acarreta o afastamento das conseqüências penais que poderiam advir do presente processo.

\*\*\*\*\*\*

Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal que a Justiça Pública move contra os réus ALDA COBALCHINI e LUIZ ALBERTO COBALDHINI, da imputação que lhe foi feita por incursos no art. 1°, inciso IV da Lei nº 8.137/91, o que faço com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

O Ministério Público está isento de custas.

Adotem-se as cautelas necessárias para que não constem informações desfavoráveis aos réus em relação a este processo.

PRIC.

Ibate, 11 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME



COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

### IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA